

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI

RESOLUÇÃO DO CREF5/CE-MA-PI nº 044/2006

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos e multas para o ano de 2007. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso VII do Artigo 35 e: CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos e multas; CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 125/06 de 23 de setembro de 2006 do Conselho Federal de Educação Física que estabelece o valor da anuidade de 2007, com taxa máxima de R\$ 400,00 para pessoa física e com taxa máxima de R\$ 840,00 para pessoa jurídica; CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 126/06, de 23 de setembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de valores devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais, para o ano de 2007; CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 127/06 de 23 de setembro de 2006, que dispõe sobre os valores das multas devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs para o ano de 2007; CONSIDERANDO a necessidade do CREF5/CE-MA-PI de assegurar as ações fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividade física, desportivas e similares, do desempenho de sua finalidade legal e sua responsabilidade com a sociedade; CONSIDERANDO a previsão orçamentária do CREF5/CE-MA-PI para o ano de 2007; CONSIDERANDO a necessidade do CREF5/CE-MA-PI de intensificar a fiscalização nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF5/CE-MA-PI realizada em 29 de novembro de 2006 em Fortaleza; RESOLVE: Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2007 nos valores abaixo discriminados: I - PESSOA FÍSICA – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para o Ceará e R\$ 120,00 (cento e vinte) para o Maranhão e Piauí. II - PESSOA JURÍDICA – R\$ 300,00 (trezentos reais) Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA de profissionais já inscritos poderá ser paga com desconto de 37.5% até 15 de janeiro de 2007, desconto de 25% até 15 de fevereiro de 2007 e 12.5% até 15 de março de 2007 para o Ceará, e com desconto de 50% até 15 de março de 2007 para Maranhão e Piauí; Art. 3º - Para as novas inscrições de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do Registro, a anuidade de 2007 no valor estabelecido no artigo 1º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor

de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 126/06 de 23 de setembro de 2006; § 1º– A anuidade, no caso especificado neste artigo, poderá ser paga da seguinte forma: I - Integralmente, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); II - Parcelada em duas vezes, não podendo ultrapassar o ano em exercício. Art. 4º - Aos concludentes em Educação Física dos períodos 2007.1 e 2007.2 aplica-se o disposto nos artigos 1º e 3º desta resolução, além do desconto previsto no artigo 2º. Parágrafo único – O desconto a que se refere o artigo 2º será aplicável aos concludentes que efetuarem a inscrição até 30 dias após a data da colação de grau. Art. 5º - Os valores a serem cobrados às pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2007, ficam assim fixados: I-Inscrição de pessoas físicas e jurídicas ao CONFEF R\$ 95,00; II- Expedição de 2ª via de CIP de pessoa física R\$ 38,00; III- Expedição de Certidão e Declaração de pessoas físicas e jurídicas R\$ 19,00; IV- Transferência para pessoa física R\$ 19,00; V - Baixa de registro de pessoas físicas e jurídicas R\$ 19,00; VI- Alteração do nome de pessoas físicas e jurídicas R\$ 19,00. Art. 6º - Os valores das multas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas serão de até três vezes o valor da anuidade estabelecida por esta resolução. Art. 7º - Os Profissionais Pessoa Física e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos; sob pena de cobrança judicial da dívida ativa. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2007. Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO RICARDO CATUNDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CREF5/CE-MA-PI